



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTENDE A APLICAÇÃO DO PROJECTO “DOCUMENTO ÚNICO AUTOMÓVEL” ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E MADEIRA, ALTERA O DECRETO-LEI QUE O APROVOU, DECRETO-LEI Nº 178-A/2005, DE 28 DE OUTUBRO E ALTERA AINDA O DECRETO-LEI Nº 54/75, DE 12 DE FEVEREIRO, O REGULAMENTO DO REGISTO DE AUTOMÓVEIS E O REGULAMENTO EMOLUMENTAR DOS REGISTOS E DO NOTARIADO.

PONTA DELGADA, 1 DE MARÇO DE 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Março de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “estende a aplicação do Projecto “Documento Único Automóvel” às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, altera o Decreto-Lei que o aprovou, Decreto-Lei nº 178-A/2005, de 28 de Outubro e altera ainda o Decreto-Lei nº 54/75, de 12 de Fevereiro, o Regulamento do Registo de Automóveis e Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado”.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente diploma visa a aplicação às regiões autónomas dos Açores e Madeira do “Documento Único Automóvel”, aprovado pelo Decreto-Lei 178-A/2005, de 28 de Outubro.
2. Permite que os órgãos competentes dos governos regionais procedam à adaptação do referido Decreto-Lei, tendo em conta as especificidades regionais, designadamente no que respeita aos órgãos competentes para a emissão de portarias, assinatura de protocolos e emissão de despachos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

3. Introduce, ainda, alterações ao Regulamento do Registo de Automóveis e ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
4. A Subcomissão entendeu por, unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 1 de Março de 2006.

A Relatora substituta,

A handwritten signature in black ink that reads "Ana Moniz".

Ana Isabel Moniz

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente substituto,

A handwritten signature in black ink that reads "Henrique Correia Ventura".

(Henrique Correia Ventura)